

Polícia Rodoviária Federal

PRF

Agente Administrativo

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	9
■ TIPOLOGIA TEXTUAL	11
■ ORTOGRAFIA OFICIAL E ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	15
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	17
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	37
■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO.....	39
REGÊNCIAS NOMINAL E VERBAL	48
CONCORDÂNCIAS NOMINAL E VERBAL	50
■ PONTUAÇÃO.....	55
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	58
■ REDAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS	60
MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	60
ÉTICA E CONDUTA PÚBLICA.....	99
■ ÉTICA E MORAL.....	99
■ ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES	100
■ ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA	102
■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA	105
■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO.....	106
■ DECRETO Nº 1.171/1994.....	107
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO.....	107
■ DECRETO Nº 6.029/2007.....	120
INSTITUI SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.....	120
■ LEI Nº 8.112/1990 E ALTERAÇÕES	121
REGIME DISCIPLINAR	121
Deveres e Proibições	121

Acumulação de Cargos	122
Responsabilidades.....	123
Penalidades.....	124
■ LEI Nº 8.429/1992	126
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	126
ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	129
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	147
■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	147
ANALOGIAS.....	147
INFERÊNCIAS.....	147
DEDUÇÕES	147
CONCLUSÕES	147
■ LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL).....	148
ESTRUTURAS LÓGICAS	148
PROPOSIÇÕES SIMPLES	149
PROPOSIÇÕES COMPOSTAS	150
TABELAS VERDADE	152
■ EQUIVALÊNCIAS	155
LEIS DE DE MORGAN	160
■ DIAGRAMAS LÓGICOS E LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM.....	165
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE	169
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	180
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	188
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO	221
■ A EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A REFORMA DO ESTADO	221
CONVERGÊNCIAS E DIFERENÇAS ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A GESTÃO PRIVADA	223
EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS	224
EXCELÊNCIA NA GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	226

■ GESTÃO DE PESSOAS.....	227
CONCEITOS E PRÁTICAS DE RH RELATIVAS AO SERVIDOR PÚBLICO	227
Qualidade de Vida no Trabalho	231
Gestão do Conhecimento.....	231
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE RH	232
GESTÃO DE DESEMPENHO	235
COMPORTAMENTO, CLIMA E CULTURA ORGANIZACIONAL.....	239
GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	247
■ CARACTERÍSTICAS DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS MODERNAS.....	252
TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	253
NATUREZA, FINALIDADES E CRITÉRIOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO	256
■ LIDERANÇA, MOTIVAÇÃO E SATISFAÇÃO NO TRABALHO	258
■ RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS	260
■ EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	264
EDUCAÇÃO CORPORATIVA	264
EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	265
NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA.....	269
■ ARQUIVÍSTICA: PRINCÍPIOS E CONCEITOS	269
■ GESTÃO DE DOCUMENTOS.....	278
CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	279
ARQUIVAMENTO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	281
TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	287
■ PROTOCOLO: RECEBIMENTO, REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	294
■ ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	297
■ PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	297
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	303
■ CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS PARA EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES	303

■ CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET...	339
CONCEITOS BÁSICOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS À INTERNET E INTRANET	339
CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E APLICATIVOS DE NAVEGAÇÃO DE CORREIO ELETRÔNICO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA E PESQUISA.....	340
■ CONCEITOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	355
SISTEMAS DE INFORMAÇÕES	355
CONCEITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	359
LEGISLAÇÃO RELATIVA À PRF.....	387
■ ART.144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	387
PERFIL CONSTITUCIONAL: FUNÇÕES INSTITUCIONAIS.....	387
■ ART. 20 DA LEI Nº 9.503/1997	389
■ DECRETO Nº 1.655/1995.....	392
■ DECRETO Nº 11.348, DE 1º DE JANEIRO DE 2023	394

LEGISLAÇÃO RELATIVA À PRF

ART.144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PERFIL CONSTITUCIONAL: FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Segurança Pública

A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos; ela objetiva a preservação da ordem pública e da incolumidade de pessoas e do patrimônio, conforme consagra o art. 144, do texto constitucional. É exercida por meio de órgãos federais e estaduais como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, os Corpo de Bombeiros Militares e as polícias Penais Federal, Estadual e Distrital — esta última acrescentada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019.

Conforme o § 8º, do art. 144, da CF, os municípios podem constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (deve atuar somente na municipalidade). **Cuidado!** Esse órgão não integra a estrutura de segurança pública para exercer a função de polícia ostensiva.

Para o STF, os órgãos que compõe a segurança pública estão relacionados nos incisos I ao VI, do art. 144, da CF, sendo esse rol taxativo; ou seja, não podem os municípios ou estados criarem outros órgãos para integrarem à segurança pública.

Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

Sobre o Departamento de Trânsito, o STF se manifestou:

Os Estados-membros, assim como o Distrito Federal, devem seguir o modelo federal. O art. 144 da Constituição aponta os órgãos incumbidos do exercício da segurança pública. Entre eles não está o Departamento de Trânsito. Resta, pois, vedada aos Estados-membros a possibilidade de estender o rol, que esta Corte já firmou ser numerus clausus, para alcançar o Departamento de Trânsito. (ADI 1.182, voto do rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006. Vide ADI 2.827, rel. min. Gilmar Mendes, j. 16-9-2010, P, DJE de 6-4-2011)

Serviços da segurança pública são custeados mediante impostos, sendo que não é permitida a criação de taxa para esta finalidade, ainda, a remuneração dos servidores será exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, na forma do § 4º, do art. 39, da CF, de 1988.

Art. 39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

[...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão **remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

São órgãos da segurança pública:

- **Polícia Federal (§ 1º, art. 144, da CF):** é órgão permanente, organizado e mantido pela União. Exerce a função de polícia judiciária da União, que está disposto nos incisos I ao IV, vejamos:

Art. 144 [...]

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - **apurar infrações penais** contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - **prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

Importante!

Conforme considerações do STF, na busca e apreensão de tráfico de drogas, o cumprimento da ordem judicial pela polícia militar não contamina o flagrante e a busca e apreensão realizadas.

III - **exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;**

IV - **exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.**

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

- **Polícia Rodoviária Federal (§ 2º, art. 144, da CF):** é órgão permanente, organizado e mantido pela União, tem como função o patrulhamento ostensivo das rodovias federais;
- **Polícia Ferroviária Federal (§ 3º, art. 144, da CF):** é órgão permanente, organizado e mantido pela União, tem como função o patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. Surgiu no Brasil em 1852 por Decreto Imperial. Nessa época, era denominada como “Polícia dos Caminhos de Ferro” e tinha o objetivo de cuidar das riquezas que eram transportadas pelos trilhos de ferro. Entretanto, apesar de ter autorização na atual constituição, hoje essa polícia não existe, de fato;
- **Polícias Cíveis (§ 4º, art. 144, da CF):** são dirigidas por delegados de carreiras e subordinadas aos governadores dos estados ou DF, têm função de polícia judiciária (exercício da segurança pública) e apuração de infrações penais, salvo as militares:

Art. 144 [...]

§ 4º As polícias cíveis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Fique atento! O § 4º, do art. 144, não menciona a atividade penitenciária como atividade da polícia civil.

A Constituição do Brasil (§ 4º, art. 144) define incumbirem às polícias cíveis “as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”. Não menciona a atividade penitenciária, que diz com a guarda dos estabelecimentos prisionais; não atribui essa atividade específica à polícia civil. (STF. ADI 3.916, rel. min. Eros Grau, DJE de 14-5-2010)

Quanto às polícias militares, corpo de bombeiros militar e polícias penais da União, estados e Distrito Federal, vejamos:

Art. 144 [...]

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A As polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

- **Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militar (§ 5º, art. 144, da CF):** às Polícias Militares cabe a polícia ostensiva, sendo atribuída a elas a preservação da ordem pública; e os Corpos de Bombeiros Militares objetivam a execução das atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos públicos;
- **Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital (§ 5º-A, art. 144):** foi incluído pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019; às polícias penais cabe a segurança dos estabelecimentos penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem.

Ainda, conforme consagra o § 6º, do art. 144, da CF, ambos são subordinados junto às “[...] *polícias cíveis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios*”. Vejamos:

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias cíveis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Ademais, com o objetivo de assegurar que os órgãos da segurança pública possam cumprir sua função constitucional de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, com eficácia, eficiência e efetividade, determina que uma lei específica disciplinará sua organização e funcionamento. Vejamos:

Art. 144 [...]

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Com isso, a Constituição Federal deixou a cargo do legislador ordinário a definição das normas gerais e específicas para regular os órgãos de segurança pública no país, tais como a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal e as polícias cíveis, militares e penais, além dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais.

Art. 144 [...]

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

A Constituição Federal determina que caberá aos municípios criar e organizar as guardas municipais, as quais terão como principal função, além do exercício da segurança pública, a proteção do patrimônio público municipal, como escolas, hospitais, praças, parques etc.

Art. 144 [...]

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

Com o objetivo principal de assegurar transparência e isonomia na remuneração dos agentes públicos, a Constituição Federal, em seu § 9º, aduz que os servidores policiais integrantes dos órgãos de segurança pública anteriormente descritos serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, como, por exemplo, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Assim, a Constituição Federal tem como escopo garantir que os servidores policiais integrantes dos órgãos de segurança pública serão exclusivamente remunerados de acordo com a função e grau hierárquico, sem quaisquer distorções ou privilégios.

Art. 144 [...]

§ 10 A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Por último, temos que a Constituição Federal assegura também que a segurança viária será reconhecida como uma atividade de segurança pública.

Para tanto, a Constituição buscou, do mesmo modo, assegurar a fiscalização, orientação e educação dos condutores e pedestres nas vias públicas por meio dos agentes de trânsito e de políticas públicas.

Organização da Segurança Pública

Em conformidade à Constituição Federal do Brasil, de 1988, no preâmbulo dos arts. 5º e 6º, a segurança pública é um direito fundamental e condição essencial para o exercício pleno da cidadania, com liberdade, equidade racial, de gênero, paz e valorização da vida e do meio ambiente.

Sendo assim, a segurança precisa ser traduzida em políticas públicas que se guiem pelos princípios da transparência, da participação social e de modelos de governança democrática. E, para que haja a melhor compreensão do significado de tais opções, será analisada a arquitetura institucional e federativa que é capaz de moldar a segurança pública e a atividade das polícias no país e compreender como funciona a área.

No Brasil, a organização da segurança pública é uma responsabilidade compartilhada entre diferentes entidades e órgãos em níveis federal, estadual e municipal. A estrutura e as atribuições podem variar um pouco de acordo com a região do país, mas será fornecida uma visão geral sobre como se dá essa organização.

● Nível Federal

A nível federal, o Ministério da Justiça é o principal órgão responsável pela formulação e implementação de políticas de segurança pública em nível nacional. Ele coordena a atuação dos demais órgãos federais de segurança e mantém a Polícia Federal como responsável pela investigação de crimes federais, controles de fronteiras, imigração, entre outros.

Ainda, a Polícia Federal (PF) é uma instituição policial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. É a responsável pela investigação de crimes federais, tais como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro, corrupção em esfera federal, entre outros que se tenha a competência.

Adiante, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) é uma instituição policial federal, também vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, uma vez que possui a atribuição de fiscalizar e policiar as rodovias federais; além de vislumbrar da mesma forma as atividades relacionadas à segurança viária e combate ao crime nas estradas.

● Nível Estadual

Por conseguinte, de competência estadual temos outros órgãos que se responsabilizam pela Segurança Pública, tal como a própria Secretaria de Segurança Pública (SSP), dado que são órgãos individualizados em cada estado brasileiro, possuindo cada qual sua

respectiva secretaria. Nesse sentido, a responsabilidade será sobre a coordenação e supervisão das atividades de segurança no âmbito estadual, de forma que é de costume a abrangência de órgãos como a Polícia Civil (PC), Polícia Militar (PM), Corpo de Bombeiros Militar (CBM) e Instituto Médico Legal (IML).

A partir do que foi explicitado, cabe a pormenorização de algumas das organizações supracitadas, dado que:

- **Polícia Civil (PC):** também conhecida como Polícia Judiciária Estadual, a qual é responsável pela investigação de crimes comuns que ocorrem dentro dos limites do estado. A PC trabalha juntamente ao Ministério Público e Poder Judiciário para apurar crimes, reunir provas e promover a responsabilização dos infratores;
- **Polícia Militar (PM):** se encontra no polo de força de segurança estadual, uma vez que é a responsável pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. Sua atuação é, principalmente, na prevenção de crimes, manutenção da segurança nas ruas, controle de distúrbios civis e atendimento a ocorrências de emergência;
- **Corpo de Bombeiros Militar (CBM):** de forma vinculada à estrutura estadual, a responsabilidade do órgão é pelo combate aos incêndios, resgate das vítimas de acidentes, atendimento pré-hospitalar, salvamentos aquáticos e outras atividades relacionadas à proteção civil.

● Nível Municipal

A Guarda Municipal é a entidade que mais se diversifica, uma vez que muitos municípios possuem as suas próprias, e se responsabiliza pela segurança e proteção do patrimônio público local. Dessa forma, é possível a atribuição do policiamento preventivo, fiscalização de trânsito, apoio em eventos, entre outras atividades que possam vir a ser incluídas na categoria.

Por fim, é necessário ressaltar que a visão apresentada em níveis é generalizada, de maneira que a estrutura exata pode ser alterada de acordo com cada estado e município. Ademais, existem outros órgãos e entidades que podem estar envolvidos na Segurança Pública, como o sistema penitenciário, agências de inteligência, polícias especializadas, entre outros que foram também apresentados no tópico de “Segurança Pública”. Portanto, com o trabalho de todas as entidades de forma conjunta, é que se tem a estrutura de segurança pública de forma completa, visando sempre o bem-estar social.

ART. 20 DA LEI Nº 9.503/1997

Para iniciarmos, é importante destacar que o art. 20 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) apresenta as competências da Polícia Rodoviária Federal (PRF) no âmbito das rodovias e estradas federais, conforme dispõe o *caput*:

Art. 20 *Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:*

Nesse sentido, vejamos detalhadamente a seguir cada uma das competências elencadas no dispositivo em comento.

DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS DE TRÂNSITO

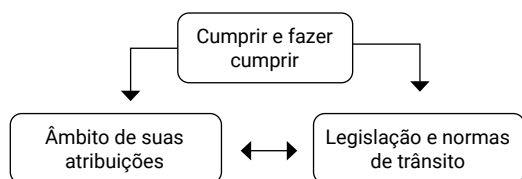
Em seu inciso I, o art. 20 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que cabe à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

Art. 20 [...]

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

O legislador, ao utilizar a expressão “cumprir e fazer cumprir”, delegou à PRF o cumprimento da legislação a fim de que sejam observados os princípios da moralidade e da legalidade dentro da instituição, ou seja, ela deve “dar o exemplo”.

Pense sobre a seguinte situação: seria um forte atentado aos princípios citados anteriormente que um policial rodoviário federal autuassem um veículo com pneus carecas enquanto os pneus da viatura também estivessem nessa condição. Vejamos:



Nesse caso, a Polícia Rodoviária Federal poderá proteger os direitos oriundos do Código de Trânsito Brasileiro e estabelecer convênios com demais órgãos para a proteção dos direitos basilares envolvendo o trânsito.

PATRULHAMENTO OSTENSIVO

O inciso II do art. 20 impõe à Polícia Rodoviária Federal o dever de realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas à segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas e o patrimônio da União e de terceiros.

O patrulhamento ostensivo consiste em uma atividade realizada de forma visível e presencial.

A Polícia Rodoviária Federal atua, principalmente, nas estradas federais e rodovias, sendo, portanto, uma polícia tipicamente rural (estradas e rodovias são vias rurais). Assim, deve prevenir a ocorrência de infrações penais ou administrativas nessas áreas.

O dever de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas e o patrimônio da União e de terceiros, por sua vez, é uma atribuição de todos os órgãos de segurança pública, de acordo com a previsão do art. 144 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 20 [...]

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

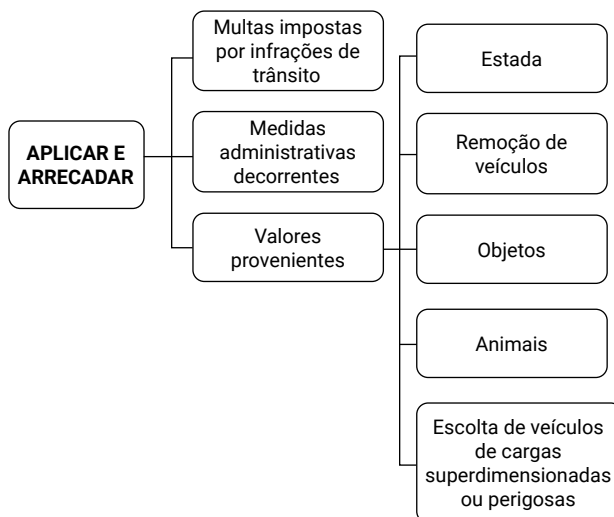
Importante!

O patrulhamento abrange o policiamento. No entanto, o policial deverá estar fardado.

DAS MULTAS IMPOSTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E VALORES DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 20 [...]

III - executar a fiscalização de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)



Portanto, a PRF deverá aplicar, no âmbito das rodovias, as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro quando assim a lei determinar (exemplo: excesso de peso, de dimensões e de lotação).

O inciso prevê, ainda, a competência para a remoção de veículos, objetos e animais. Tal medida administrativa está prevista no art. 269 do CTB:

Art. 269 A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

[...]

X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.

[...]

LOCAIS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO E DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, SOCORRO E SALVAMENTO DE VÍTIMAS

O inciso IV do art. 20 prevê uma importante competência da PRF:

Art. 20 [...]

IV - efetuar levantamento dos locais de sinistros de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

Inicialmente, cumpre destacar que a proteção à vida é um direito fundamental, e, por isso, sua proteção constitui atribuição da Polícia Rodoviária Federal.

Vale ressaltar que também caberá a esse órgão a realização das perícias decorrentes de locais de crimes e acidentes.

Portanto, consiste em atribuição da Polícia Rodoviária Federal o auxílio após a ocorrência de acidentes de trânsito. O órgão deve realizar o levantamento de locais, efetuar o socorro das vítimas etc.

Os policiais responsáveis pelo policiamento das estradas federais são também responsáveis pela elaboração do boletim de acidente de trânsito (BAT), no qual devem detalhar a ocorrência dos acidentes fiscalizados por determinada circunscrição da PRF.

Exemplo: acidente de trânsito no qual ocorreu uma batida frontal entre um caminhão e um carro. No caso, caberá à PRF analisar quem estava errado, as condições da pista e dos veículos etc.

CRENCIAMENTO DE ESCOLTA, FISCALIZAÇÃO E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 20 [...]

V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

Atenção ao fato de que o serviço de escolta realizado pela Polícia Rodoviária Federal é um ato discricionário e precário, podendo ser executado mediante solicitação ao órgão. Portanto, tais serviços devem ser requeridos à PRF.

DA LIVRE CIRCULAÇÃO NAS RODOVIAS FEDERAIS

Art. 20 [...]

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

A Polícia Rodoviária Federal deve, conforme o inciso VI do art. 20, assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais.

Também lhe compete zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções, obras e instalações não autorizadas.

Tal regramento tem por finalidade proteger o direito de ir e vir, evitando, por exemplo, que um particular interdite a pista com a finalidade de cobrar pela passagem de veículos.

Atenção! Vale ressaltar que, no exemplo dado anteriormente, não se trata de pedágio, mas, sim, de um particular que interdita a rodovia.

COLETA DE DADOS ESTATÍSTICOS E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS

Uma das atribuições previstas no art. 20 consiste na coleta de dados estatísticos e na elaboração de estudos acerca de acidentes de trânsito e suas causas. Nesses estudos, deve haver adoção e indicação de medidas operacionais preventivas.

Tais sugestões deverão ser encaminhadas ao órgão rodoviário federal. Vejamos:

Art. 20 [...]

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

Essa coleta tem como objetivo reduzir a quantidade de acidentes, como os causados pelo aumento significativo de indivíduos dirigindo embriagados em rodovias federais.

Para isso, foram realizadas operações da Lei Seca, o que resultou em uma considerável diminuição desses casos.

DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

À PRF cabe o implemento de medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, conforme o inciso VIII do art. 20:

Art. 20 [...]

VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

Cumprе ressaltar que esse ponto anda lado a lado com o disposto no artigo anterior e que sua leitura é autoexplicativa.

PROJETOS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA

A PRF tem uma importante atuação de natureza cidadã e educacional a partir da previsão do inciso IX do art. 20. Vejamos:

Art. 20 [...]

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

O CONTRAN é o Conselho Nacional de Trânsito, órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito, com sede no Distrito Federal, sendo responsável pela emissão de resoluções.

INTEGRAÇÃO A OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 20 [...]

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES E RUÍDO

À PRF, cabe, ainda, a fiscalização do nível de emissão de poluentes e de ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga.

Além disso, o órgão deve dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais: